LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE IPANEMA

EXERCÍCIO DE 2019

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI critérios e formas de limitação de empenho;
- II normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI definição de critérios para início de novos projetos;
- XII definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII incentivo à participação popular;
- XIV as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Metas Fiscais;
- II Anexo de Riscos Fiscais;
- III Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Conceição de Ipanema, 02 de abril de 2018.

Atenciosamente,



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Samuel Lopes de Lima Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Pereira da Costa

MD. Presidente da Câmara Municipal

Conceição de Ipanema - MG

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PROJETO DE LEI Nº

/2018

De 02 de abril de 2018.

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DE IPANEMA, MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI critérios e formas de limitação de empenho;
- VII normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI definição de critérios para início de novos projetos;
- XII definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- § 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:
- § 1º. As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.
- § 2º. Órgãos são as entidades existentes no Município.
- Art. 4°. O orçamento fiscal, o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.
- Art. 5°. O orçamento fiscal, o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
- Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
- I texto da lei;
- II documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
- I Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000:
- V Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.
- Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
- Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de dias antes do prazo, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.
- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

- Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
- § 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.
- Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo Único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

- Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,
 objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- VIII revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.
- Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

- Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
- Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Art. 25. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
- I para elevação das receitas:
- a a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II para redução das despesas:
- a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

- Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

- Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 28. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

- Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura:
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.
- Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
- Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.
- Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.
- Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

- Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.
- § 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- § 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.
- Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

- Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:
- I as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

nº 101/2000.

- § 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019:
- § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

- Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2019-2021 e com as normas desta Lei;
- II as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, Parágrafo único da LC 101/2000.

- Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
- I elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- Art. 44 O Poder Executivo Municipal poderá por meio de Decreto, promover a inclusão e/ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, sempre na mesma dotação orçamentária.
- Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:
- I remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
- II transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- III transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
- § 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.
- § 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.
- Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.
- Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.
- Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários;
- III amortização, juros e encargos da dívida;
- IV PIS-PASEP;
- V demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI outras despesas correntes de caráter inadiável.
- § 1º. As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
- § 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.
- Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
- I Anexo de Metas Fiscais:
- II Anexo de Riscos Fiscais;



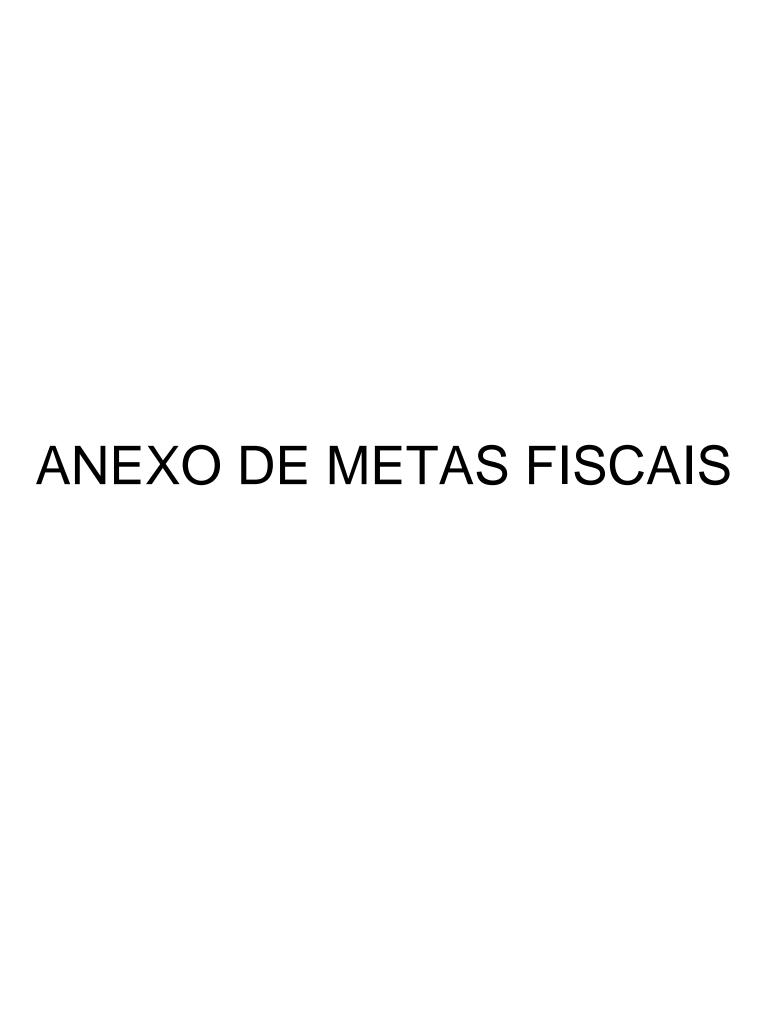
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 02 de abril de 2018.

Samuel Lopes de Lima Prefeito Municipal





CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

	2019			2020			2021			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*	
Receita Total	22.000.000,00	21.052.631,58	0,00	24.000.000,00	21.977.518,83	0,00	25.500.000,00	22.345.563,40	0,00	
Receitas Primárias (I)	20.772.120,86	19.877.627,62	0,00	22.759.088,73	20.841.179,21	0,00	24.180.379,49	21.189.184,43	0,00	
Despesa Total	22.000.000,00	21.052.631,58	0,00	24.000.000,00	21.977.518,83	0,00	25.500.000,00	22.345.563,40	0,00	
Despesas Primárias (II)	21.660.000,00	20.727.272,73	0,00	23.635.000,00	21.643.277,40	0,00	25.119.100,00	22.011.782,03	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-887.879,14	-849.645,11	0,00	-875.911,27	-802.098,18	0,00	-938.720,51	-822.597,60	0,00	
Resultado Nominal	100.000,00	95.693,78	0,00	100.000,00	91.573,00	0,00	100.000,00	87.629,66	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	1.531.100,48	0,00	1.700.000,00	1.556.740,92	0,00	1.800.000,00	1.577.333,89	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.470.000,00	1.406.698,56	0,00	1.570.000,00	1.437.696,02	0,00	1.670.000,00	1.463.415,33	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

^{*} Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)							
2019	2021						
0,00	0,00	0,00					

ÍNDICES DE INFLAÇÃO VALORES PREVISTOS (EM %)						
2019	2020	2021				
4,50	4,50	4,50				



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4° , § 2° , Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS %		METAS REALIZADAS	%	VARIAÇÃO	
	EM 2017 - (a)	PIB	EM 2017 - (b)	PIB	(c)=(b-a)	%(c/a)*100
Receita Total	15.000.000,00	0,00	13.933.149,52	0,00	-1.066.850,48	-7,11
Receitas Primárias (I)	14.625.000,00	0,00	13.799.193,23	0,00	-825.806,77	-5,65
Despesa Total	15.000.000,00	0,00	14.581.995,45	0,00	-418.004,55	-2,79
Despesas Primárias (II)	14.516.000,00	0,00	14.378.866,59	0,00	-137.133,41	-0,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	109.000,00	0,00	-579.673,36	0,00	-688.673,36	-631,81
Resultado Nominal	741.887,55	0,00	-768.820,74	0,00	-1.510.708,29	-203,63
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	0,00	209.826,22	0,00	9.826,22	4,91
Dívida Consolidada Líquida	200.000,00	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-100,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)					
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO				
0,00	0,00				



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	0,00	15.000.000,00	-100,00	20.000.000,00	33,33	22.000.000,00	10,00	24.000.000,00	9,09	25.500.000,00	6,25
Receitas Primárias (I)	0,00	14.625.000,00	-100,00	19.573.500,00	33,84	20.772.120,86	6,12	22.759.088,73	9,57	24.180.379,49	6,24
Despesa Total	13.500.000,00	15.000.000,00	11,11	20.000.000,00	33,33	22.000.000,00	10,00	24.000.000,00	9,09	25.500.000,00	6,25
Despesas Primárias (II)	13.209.035,21	14.516.000,00	9,89	19.680.000,00	35,57	21.660.000,00	10,06	23.635.000,00	9,12	25.119.100,00	6,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-13.209.035,21	109.000,00	-100,83	-106.500,00	-197,71	-887.879,14	733,69	-875.911,27	-1,35	-938.720,51	7,17
Resultado Nominal	-812.804,90	961.887,55	-218,34	950.000,00	-1,24	100.000,00	-89,47	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	195.540,34	200.000,00	2,28	1.500.000,00	650,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
Dívida Consolidada Líquida	-541.887,55	420.000,00	-177,51	1.370.000,00	226,19	1.470.000,00	7,30	1.570.000,00	6,80	1.670.000,00	6,37

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	0,00	15.675.000,00	-100,00	20.000.000,00	27,59	21.052.631,58	5,26	21.977.518,83	4,39	22.345.563,40	1,67	
Receitas Primárias (I)	0,00	15.283.125,00	-100,00	19.573.500,00	28,07	19.877.627,62	1,55	20.841.179,21	4,85	21.189.184,43	1,67	
Despesa Total	14.399.525,25	15.675.000,00	8,86	20.000.000,00	27,59	21.052.631,58	5,26	21.977.518,83	4,39	22.345.563,40	1,67	
Despesas Primárias (II)	14.089.173,04	15.169.220,00	7,67	19.680.000,00	29,74	20.727.272,73	5,32	21.643.277,40	4,42	22.011.782,03	1,70	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.089.173,04	113.905,00	-100,81	-106.500,00	-193,50	-849.645,11	697,79	-802.098,18	-5,60	-822.597,60	2,56	
Resultado Nominal	-866.963,31	1.005.172,49	-215,94	950.000,00	-5,49	95.693,78	-89,93	91.573,00	-4,31	87.629,66	-4,31	
Dívida Pública Consolidada	208.569,49	209.000,00	0,21	1.500.000,00	617,70	1.531.100,48	2,07	1.556.740,92	1,67	1.577.333,89	1,32	
Dívida Consolidada Líquida	-577.994,33	438.900,00	-175,94	1.370.000,00	212,14	1.406.698,56	2,68	1.437.696,02	2,20	1.463.415,33	1,79	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)								
2016	2017	2018	2019	2020	2021			
6,58	2,07	4,50	4,50	4,50	4,50			



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4^{0} , § 2^{0} , Inciso III)

7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	
Patrimônio / Capital	4.753.578,43	100,00	3.979.797,21	100,00	2.324.579,16	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	4.753.578,43	100,00	3.979.797,21	100,00	2.324.579,16	100,00	



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . $\,4^{o},\,\S\,\,2^{o},$ Inciso III)

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (la – lld + lllh)	2016 (h) = (lb – lle + Illi)	2015 (i) = (lc - llf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00
	•	•	



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (I) = (+)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (1)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00





CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00		0,00	
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assuncao de Passivos	0,00		0,00	
Assistencias Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUB-TOTAL	0,00		0,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00	
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
SUB-TOTAL SUB-TOTAL	0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Utilizar da reserva de contingência.	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	25.000,00	Utilizar da reserva de contingência.	25.000,00
SUB-TOTAL SUB-TOTAL	75.000,00		75.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

Frustracao de Arrecadacao	6.000.000,00	Ocorrendo frustração de arrecadação de receitas	6.000.000,00
	1	orçamentárias, será na mesma proporção,	
	1	limitado	
	1	empenhos para manutenção do equilíbrio	
	1	financeiro.	
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	25.000,00	Utilizar da reserva de contingência.	25.000,00
SUB-TOTAL	6.025.000,00		6.025.000,00
TOTAL	6.100.000,00		6.100.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ENCARGOS FINANCEIROS, TAIS COMO DESPESAS COM JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA, PAGAMENTO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS E PAGAMENTO DE DESPESAS COM SENTENCAS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	DESP. COM PGTO. SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	%	25,00	SENTENCAS JUDICIAIS LIQUIDADAS
0.002	DESP. COM AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA	%	25,00	REDUCAO DA DIVIDA
0.003	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	25,00	PAGAMENTOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO, ORCAMENTARIO E FINANCEIRO

OBJETIVO: APOIAR OS ORGAOS, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAISNA GESTAO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS, ORCAMENTARIOS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A REALIZACAO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS, RELACIONADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES PREVISTAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	CONTRIBUICOES A ASSOC. E CONFED. DE MUNICIPIOS	%	25,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
0.005	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	25,00	BENEFICIO MANTIDO
2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.007	DESPESAS COM DIVULGACAO OFICIAL E PUBLICIDADE	%	25,00	PUBLICIDADE MANTIDA
2.009	MANUTENCAO DAS ATIV. COM ASSESSORIA JURIDICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.011	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANCAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.013	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.027	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE HIGIENE E SAUDE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.038	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUB	%	25,00	SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS
2.045	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	25,00	CONSELHO MANTIDO
2.060	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	25,00	CONSELHO MANTIDO

PROGRAMA: 0003 GESTAO DA SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: APOIAR AS POLICIAS CIVIL E MILITAR NO DESENVOLVIMENTO DE ACOES VOLTADAS PARA SEGURANCA SOCIAL, PLANEJAR E EXECUTAR POLITICAS VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.006	CONVENIOS COM POLICIAS CIVIL, MILITAR E BOMBEIROS	%	25,00	SEGURANCA PUBLICA DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0004 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: AMPLIAR O NUMERO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO A CRIANCAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE, EM CRECHES E PRE-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DESENVOLVER O NIVEL DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	CONST., REF. AMP. E EQUIP. PREDIOS ENSINO INFANTIL	UN	2,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS
1.034	CONST., AMP. E REF. PREDIOS ENSINO INFANTIL FUNDEB	UN	2,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADAS
1.035	AQUIS. DE EQUIP. E VEIC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB	%	25,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM ENSINO PRE-ESCOLAR	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM CRECHES	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.022	MANUT. DAS ATIV. COM ENSINO PRE-ESCOLAR FUNDEB	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.073	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM CRECHE - FUNDEB	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	CONST. REF. AMP. E EQUIP. PRED. ENSINO FUNDAMENTAL	UN	4,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS
1.009	AQUIS. DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	25,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.036	CONST. AMP. E REF. PREDIOS ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB	UN	4,00	PREDIOS CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS
1.037	AQUIS. EQUIP. E VEIC. P/ ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB	%	25,00	EQUIPAMENTOS E/OU VEICULOS ADQUIRIDOS
2.015	MANUT. DAS ATIV. COM O ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.016	MANUT. DAS ATIV. COM O ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM O TRANSPORTE ESCOLAR	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.018	MANUT. DAS ATIV. COM O TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB	%	25,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.019	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.059	MANUT. DAS ATIV. COM ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0006 GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER ALIMENTACAO DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO, PARA DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL E CONSEQUENTEMENTE DA SAUDE DO ALUNO, GARANTINDO PLENAS CONDICOES PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. DO FORTALECIMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	%	25,00	ALIMENTACAO ESCOLAR DE QUALIDADE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 GESTAO DA POLITICA CULTURAL

OBJETIVO: DIRIGIR E SUPERVISIONAR AS ACOES DESENVOLVIDAS NOAMBITO DA POLITICA CULTURAL DO MUNICIPIO. FOMENTARA CONSTITUICAO DE CANAIS DE PARTICIPACAO SOCIAL, POSSIBILITANDO A ATUACAO EFETIVA DE DIFERENTES SEGMENTOS NA GESTAO DA POLITICA CULT. DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROPICIAR SERVICO QUALIFICADO NA ASSISTENCIA MEDICA-HOSPITALAR AOS PACIENTES USUARIOS DO SERVICO PUBLICO DE SAUDE. EXPANDIR A OFERTA DE ATENDIMENTOS DE URGENCIA, EMERGENCIA, INTERNACOES EM CLINICA MEDICA E CIRURGICA, E DEMAIS SERV. MEIOS NECESSARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	MANUTENCAO CONVENIO CONSORCIO DE SAUDE - RATEIO	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
0.013	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM ENTIDADES DE SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
1.011	AQUIS. VEICULO E EQUIP. PARA ATENDIMENTO DA SAUDE	%	25,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.028	MANUT. DO CONTRATO DE PROGRAMA - CONSORCIO SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.029	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0009 GESTAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE

OBJETIVO: AUMENTAR A QUALIDADE DE SERVICOS DA ATENCAO BASICADA SAUDE PRESTADO A POPULAÇÃO, A PARTIR DA ESTRAT IFICAÇÃO DAS CONDICOES DE RISCO, INTENSIFICANDO E EXPANDINDO AS ACOES DE ASSISTENCIA, PROMOÇÃO E VIGILANCIA A SAUDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UN	5,00	UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDAS, REFORMADAS OU AMPL.
2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A SAUDE DA FAMILIA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.031	MANUT. DAS ATIV. COM AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A SAUDE BUCAL	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM ATENCAO BASICA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.034	MANUT. DAS ATIV. COM OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE SUS	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM O NASF	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.077	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0010 GESTAO DA VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: REALIZAR MONITORAMENTO SISTEMATICO DO ESTADO DA SAUDE EM TODO O MUNICIPIO, TENDO COMO ESTRATEGIA PRIORITARIA A EFETIVACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUT. DAS ATIV. COM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	25,00	PREVENCAO DE QUALIDADE
2.036	MANUT. DAS ATIVIDADES COM A VIGILANCIA SANITARIA	%	25,00	SAUDE DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0011 GESTAO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES NA BUSCA DO FOMENTO AO TURISMO DE LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS, AUMENTANDO A INTEGRACAODA SOCIEDADE E CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	REALIZACAO DE FESTAS CIVICAS E POPULARES	%	25,00	FESTAS CIVICAS E POPULARES REALIZADAS
2.025	REALIZACOES DE EVENTOS ESPORTIVOS	%	25,00	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS

PROGRAMA: 0012 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: PROMOVER SERVICOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE DELES NECESSITAREM, CONTRIBUINDO COM A INCLUSAO DOS USUARIOS, AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS E SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. DAS ATIV. DA PROTECAO SOCIAL BASICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.047	MANUT. DO FUNDO MUN. CRIANCA E DO ADOLESCENTE	%	25,00	FUNDO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE MANTIDO
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM O CONSELHO TUTELAR	%	25,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUT. OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.068	MANUTENCAO DO PROJOVEM MUNICIPAL	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.069	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0013 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER SERVICOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE SE ENCONTRAREM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, POR OCORRENCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS, ABUSO SEXUAL, SITUAÇÃO DE RUAS, ENTRE OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.010	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A APAE	%	25,00	COMVENIO COM A APAE MANTIDO

PROGRAMA: 0014 GESTAO DA LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: OTIMIZAR E MELHORAR A PRESTACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DE IPANEMA, VISANDO A MELHORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SAUDE PU BLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM A LIMPEZA PUBLICA	%	25,00	CIDADE LIMPA E MEIO AMBIENTE PRESARVADO

PROGRAMA: 0015 GESTAO DA ESTRUTURACAO URBANA E RURAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL ORDENADO, POR MEIO DE INVESTIMENTOS NAS AREAS DE URBANISMO, TRANSPORTE, SANEAMENTO, HABITACAO, ENERGIA, ENTRE OUTRAS, VISANDO MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO E CONSEQUENTE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE PONTES E BUEIROS	UN	22,00	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE PONTES E BUEIROS
1.014	CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	КМ	20,00	CONSERVAR E CONSTRUIR ESTRADAS VICINAIS
1.016	PAV. E CALCAMENTOS DE RUAS, PRACAS E AVENIDAS	M2	3.800,00	RUAS, PRACAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS OU CALCADAS
1.018	CONST. AMP. E REF. DE CEMITERIOS E CAPELA VELORIO	UN	1,00	CEMITERIOS E CAPELAS VELORIOS CONST. , REF. OU AMP
1.019	CONST. AMP E REF. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	UN	1,00	PRACAS, PARQUES E JARDINS CONST., REF OU AMPLIADOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONST., AMP. E REF. DE SISTEMAS ESGOTO SANITARIO	METROS	500,00	SISTEMAS DE ESGOTO CONST, REFORMADOS OU AMPLIADOS
1.025	CONST., AMP. E REF. DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	UN	2,00	REDES ELETRICAS CONSTRUIDAS, AMP. E REFORMADAS
1.026	CONST. AMP. E REFORMA QUADRAS, GINASIO E ESTADIOS	UN	1,00	GINASIO, ESTADIO E QUADRA CONST., REF. E AMPLIADAS
2.040	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.042	MANUT. DAS ATIV. C/ SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.052	MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.053	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.055	MANUTENCAO DO SERVICO DE ESGOTO SANITARIO	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0016 GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICIPIO, VISANDO A PROTECÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE AMBIENTAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	CONT., AMP. E REF. DA USINA DE RECICLAGEM DO LIXO	UN	1,00	USINA CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA

PROGRAMA: 0017 GESTAO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER POLITICA DE EXTENSAO DO MEIO RURAL, GARANTINDO ASSISTENCIA TECNICA, APERFEICOAMENTO LOGISTICO E ESTRUTURAL AOS PRODUTORES RURAIS, PARA AUMENTO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DA PRODUCAO RURAL VISANDO O CRESC. ECONOMICO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER	%	25,00	ASSISTENCIA TECNICA AOS PRODUTORES
2.057	MANUTENCAO DA POLITICA RURAL E MEIO AMBIENTE	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.076	PROMOCAO DE EVENTOS, CURSOS E TREINAMENTOS	%	25,00	AGRICULTURA E PECUARIA DE QUALIDADE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES POLITICAS VOLTADAS PARA ASSISTENCIASOCIAL COMUNITARIA A PESSOAS, GRUPOS OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO			
1.029	CONST., AMP. E REF. DE PREDIOS ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1,00	PREDIO CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPLIADOS			
2.050	MANUT. ATIV. IGD INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO			
2.074	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMILIA	%	25,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO			

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: DOTACAO GLOBAL NAO ESPECIFICADAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ORGAO, UNIDADE ORCAMENTARIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONOMICA, CUJOS RECURSOS SERAO UTILIZADOS EM CASO RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, OBSERVANDO O QUE DISPOE A LDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	25,00	RESERVA DE CONTINGENCIA MANTIDA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	13.041.544,52	-100,00	17.570.000,00	34,72	18.763.865,78	6,79	20.758.792,06	10,63	22.186.563,54	6,88	
Receita Tributária	0,00	298.413,87	-100,00	816.016,00	173,45	756.535,00	-7,29	806.519,76	6,61	859.279,78	6,54	
Receita de Impostos	0,00	294.346,10	-100,00	724.000,00	145,97	696.535,00	-3,79	741.219,76	6,42	788.679,78	6,40	
Taxas	0,00	4.067,77	-100,00	92.016,00	2.162,07	60.000,00	-34,79	65.300,00	8,83	70.600,00	8,12	
Receita de Contribuições	0,00	137.339,61	-100,00	150.000,00	9,22	157.000,00	4,67	165.000,00	5,10	175.725,00	6,50	
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	137.339,61	-100,00	150.000,00	9,22	157.000,00	4,67	165.000,00	5,10	175.725,00	6,50	
Receitas Patrimoniais	0,00	133.956,29	-100,00	126.500,00	-5,57	122.879,14	-2,86	130.911,27	6,54	137.470,51	5,01	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	133.956,29	-100,00	126.500,00	-5,57	122.879,14	-2,86	130.911,27	6,54	137.470,51	5,01	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	126.500,00	-100,00	122.879,14	-2,86	130.911,27	6,54	137.470,51	5,01	
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	133.956,29	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receita Industrial	0,00	12,55	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Outras Receitas Industriais	0,00	12,55	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Receita de Serviços	0,00	69.611,40	-100,00	81.065,00	16,45	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferências Correntes	0,00	11.995.507,84	-100,00	16.376.419,00	36,52	17.707.451,64	8,13	19.636.361,03	10,89	20.994.088,25	6,91	
Transferências Intergovenamentais	0,00	14.011.891,65	-100,00	18.857.679,00	34,58	20.434.188,54	8,36	22.629.592,83	10,74	24.181.880,11	6,86	
Deduções do FUNDEB	0,00	-2.016.383,81	-100,00	-2.481.260,00	23,05	-2.726.736,90	9,89	-2.993.231,80	9,77	-3.187.791,86	6,50	
Outras Receitas Correntes	0,00	406.702,96	-100,00	20.000,00	-95,08	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	891.605,00	-100,00	2.430.000,00	172,54	3.236.134,22	33,17	3.241.207,94	0,16	3.313.436,46	2,23	
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	1.000.000,00	900,00	1.000.000,00	0,00	1.065.000,00	6,50	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	1.000.000,00	900,00	1.000.000,00	0,00	1.065.000,00	6,50	
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	105.000,00	-47,50	110.000,00	4,76	117.150,00	6,50	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	105.000,00	5,00	110.000,00	4,76	117.150,00	6,50	
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Transferências de Capital	0,00	891.605,00	-100,00	2.130.000,00	138,90	2.130.000,00	0,00	2.130.000,00	0,00	2.130.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.134,22	-100,00	1.207,94	6,50	1.286,46	6,50	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.134,22	-100,00	1.207,94	6,50	1.286,46	6,50	
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	0,00	13.933.149,52	-100,00	20.000.000,00	43,54	22.000.000,00	10,00	24.000.000,00	9,09	25.500.000,00	6,25	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: IPTU - Divida Ativa

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

Receita: ISSQN - Divida Ativa

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Principal

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Divida Ativa

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas Insp. Cont. Fisc. - Multas e Juros Div Ativa

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos

últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: CONT. P/ CUSTEIO SERV. ILUMIN. PUBLICA - PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Remun, Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ILUMIN

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Atenção Basica

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf SUS BI At Media/Alta Comp. Amb Hospitalar

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Assist. Farmaceutica

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos

últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transf Conv Uniao Dest Prog de Educação- Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Outras Transf de Convenios da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Outras Transf de Convenio dos Estados - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Multas Prev em Legislacao Especifica - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 foram com base na média da arrecadação dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

DESCRIÇÃO

Receita: Transf. Recursos do SUS - FININV

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Recursos do SUS - OUTSUS

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Rec. Dest. Prog. de Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Convenio da Uniao para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Conv. Uniao dest. Prog. Educ. - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf.Conv.Uniao Prog.Saneam.Basico-Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Conv. Uniao dest. Prog. Meio Amb-Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - CONVOT

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - CONVAS

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Rec. do Sist. Unico de Saude/SUS - OUTSUS

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Rec. do Sist. Unico de Saude/SUS - FES

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. de Rec. Dest. a Prog. Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Conv. dos Estados para SUS - Principal

DESCRIÇÃO

A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf. Conv. Estados dest. Prog. Educ.-Principal

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de
transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf.Conv.Est.dest Prog.Saneam. Basico-Principal

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de
transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf.Conv.Est.dest.Prog. Meio Ambiente-Principal

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de
transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Transf Conv Est dest Prog Inf-Est Transp-Principal

	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de	
transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	

Receita: Outras Transf. de Convenio dos Estados - CONVOT

DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de
transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.

Receita: Outras Transf. de Convenio dos Estados - CONVAS

	DESCRIÇÃO
A previsão da receita para o exercício de 2019, 2020 e 2021, foram estimadas tomando por base solicitações de	
transferências voluntárias (convênios), feito pelo município aos órgãos concedentes.	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES (1)	10.973.990,68	12.269.148,01	11,80	15.600.000,00	27,15	17.380.000,00	11,41	19.055.000,00	9,64	20.338.000,00	6,73
Pessoal e Encargos Sociais	6.354.005,93	7.751.819,79	22,00	8.000.000,00	3,20	8.800.000,00	10,00	9.660.000,00	9,77	10.094.700,00	4,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.900,00	4,50
Outras Despesas Correntes	4.619.984,75	4.517.328,22	-2,22	7.580.000,00	67,80	8.560.000,00	12,93	9.375.000,00	9,52	10.222.400,00	9,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	589.111,95	2.312.847,44	292,60	4.300.000,00	85,92	4.520.000,00	5,12	4.845.000,00	7,19	5.062.000,00	4,48
Investimentos	402.198,89	1.054.859,29	162,27	4.000.000,00	279,20	4.200.000,00	5,00	4.500.000,00	7,14	4.702.000,00	4,49
Inverssões Financeiras	1.265,00	1.054.859,29	83.288,09	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	185.648,06	203.128,86	9,42	300.000,00	47,69	320.000,00	6,67	345.000,00	7,81	360.000,00	4,35
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.563.102,63	14.581.995,45	26,11	20.000.000,00	37,16	22.000.000,00	10,00	24.000.000,00	9,09	25.500.000,00	6,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

A previsão da despesa para os exercícios de 2019, 2021 e 2021, foram com base na média dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

A previsão da despesa para os exercícios de 2019, 2021 e 2021, foram com base na média dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

A previsão da despesa para os exercícios de 2019, 2021 e 2021, foram com base na média dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

A previsão da despesa para os exercícios de 2019, 2021 e 2021, foram com base na média dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

A previsão da despesa para os exercícios de 2019, 2021 e 2021, foram com base na média dos últimos três exercícios, considerado ainda a perspectiva da evolução da economia.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

A previsão da reserva de contingência foi elaborada de acordo com as previsões de riscos e eventos fiscais que poderão ocorrer no município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	13.041.544,52	17.570.000,00	18.763.865,78	20.758.792,06	22.186.563,54
Receita Tributária	0,00	298.413,87	816.016,00	756.535,00	806.519,76	859.279,78
Receita de Contribuição	0,00	137.339,61	150.000,00	157.000,00	165.000,00	175.725,00
Receita Patrimonial	0,00	133.956,29	126.500,00	122.879,14	130.911,27	137.470,51
Aplicações Financeiras (II)	0,00	133.956,29	126.500,00	122.879,14	130.911,27	137.470,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	11.995.507,84	16.376.419,00	17.707.451,64	19.636.361,03	20.994.088,25
Demais Receitas Correntes	0,00	476.326,91	101.065,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	0,00	12.907.588,23	17.443.500,00	18.640.986,64	20.627.880,79	22.049.093,03
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	891.605,00	2.430.000,00	3.235.000,00	3.240.000,00	3.312.150,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	100.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.065.000,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	200.000,00	105.000,00	110.000,00	117.150,00
Transferência de Capital	0,00	891.605,00	2.130.000,00	2.130.000,00	2.130.000,00	2.130.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	891.605,00	2.130.000,00	2.130.000,00	2.130.000,00	2.130.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	0,00	13.799.193,23	19.573.500,00	20.770.986,64	22.757.880,79	24.179.093,03



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	10.973.990,68	12.269.148,01	15.600.000,00	17.380.000,00	19.055.000,00	20.338.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.354.005,93	7.751.819,79	8.000.000,00	8.800.000,00	9.660.000,00	10.094.700,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.900,00
Outras Despesas Correntes	4.619.984,75	4.517.328,22	7.580.000,00	8.560.000,00	9.375.000,00	10.222.400,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	10.973.990,68	12.269.148,01	15.580.000,00	17.360.000,00	19.035.000,00	20.317.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	589.111,95	2.312.847,44	4.300.000,00	4.520.000,00	4.845.000,00	5.062.000,00
Investimentos	402.198,89	1.054.859,29	4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00	4.702.000,00
Inversões Financeiras	1.265,00	1.054.859,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	185.648,06	203.128,86	300.000,00	320.000,00	345.000,00	360.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	403.463,89	2.109.718,58	4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00	4.702.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.377.454,57	14.378.866,59	19.680.000,00	21.660.000,00	23.635.000,00	25.119.100,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-11.377.454,57	-579.673,36	-106.500,00	-889.013,36	-877.119,21	-940.006,97



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

O Resultado Primário é obtido através da equação: Receitas Financeiras - Despesas Financeiras = Resultado Primário

- Se as receitas não financeiras são superiores às despesas não financeiras tem-se um Superávit Primário;
- Se as receitas não financeiras são inferiores às despesas não financeiras tem-se um Déficit Primário;
- Se as receitas não financeiras são iguais às despesas não financeiras tem-se um resultado primário nulo.

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	195.540,34	209.826,22	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	737.427,89	1.520.534,51	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Ativo Disponivel	878.754,06	2.470.570,61	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	3.734,79	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	141.326,17	953.770,89	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	1.370.000,00	1.470.000,00	1.570.000,00	1.670.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	1.370.000,00	1.470.000,00	1.570.000,00	1.670.000,00
RESULTADO NOMINAL	-270.917,35	0,00	1.370.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da dívida atual em relação ao saldo da dívida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo.

- Se a dívida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a dívida reduziu;
- Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a dívida consolidada aumentou.

É importante frisar que o resultado da dívida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade.

Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita corrente líquida.

DESCRIÇÃO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	195.540,34	209.826,22	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
DEDUÇÕES (II)	737.427,89	1.520.534,51	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Ativo Disponivel	878.754,06	2.470.570,61	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	3.734,79	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	141.326,17	953.770,89	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	1.370.000,00	1.470.000,00	1.570.000,00	1.670.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE IPANEMA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para projeção do saldo do montante da dívida foi considerado os contratos em execução, sua atualização e

amortização.



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	36
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Calculo	52
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	54